

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 13/2004, DE 09 DE JANEIRO DE 2004.

Autor do Projeto Legislativo Municipal

PROMULGAÇÃO

Modificativa a redação do parágrafo 8º, do artigo 19º da Lei Orgânica do Município de Itapemirim - ES, e dá outras providências.

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Itapemirim, do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Presidente promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O [Parágrafo 8º do Artigo 19 da Lei Orgânica](#) do Município, passa a Ter a seguinte redação.

Parágrafo 8 - Por cada Sessão Extraordinária, ate o limite máximo de 04 (quatro) mensais, os vereadores farão jus, ao recebimento do equivalente a 100% (Cem Por Cento), do valor de 01 (uma) Sessão Ordinária.

Art. 2 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim ES, 09 de janeiro de 2004.

ESTEVÃO SILVA MACHADO
Presidente